

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA

CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (017) 564.10.21/64.10.22 - Fax 64.12.24

LEI Nº 1.811

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO EXTRAORDINARIA realizada no dia 24 de fevereiro de 1.997, conforme autógrafo nº 011/97:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I) atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos.-

II) atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III) em estado de calamidade pública.-

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será estendida somente aos contribuintes do município, que estejam inscritos como devedores junto a Prefeitura Municipal, e o valor não poderá ser superior ao valor da dívida ativa, até a data da contratação.-

Artigo 3º - As contratações com base nesta LEI serão feitas na forma prevista no artigo 445, parágrafo único da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.-

Artigo 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta LEI não poderá ser superior à maior referência constante da TABELA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CATIGUA.-

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.-

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta LEI serão dispensados após o término do contrato.-


Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.-


Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria